



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 9:989 — Aprova e manda pôr em execução, a título provisório, os quadros orgânicos das pequenas unidades da arma de engenharia.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 31:838 — Permite ao Ministro autorizar o desdobramento de cursos em turmas na Escola Superior Colonial quando, fundado em razões de carácter pedagógico, o conselho escolar assim o propuser — Determina que a gratificação a abonar aos professores das cadeiras que tenham de funcionar com desdobramento seja igual à que percebem os professores que exercem a acumulação de regências.

Decreto-lei n.º 31:839 — Extingue, a partir de 1 de Janeiro de 1942, as ordens de pagamento para a realização das despesas das colónias na metrópole.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 9:990 — Fixa as novas taxas que passam a cobrar-se por cada quilograma de pez e água-raz exportados.

Portaria n.º 9:991 — Suspende a inscrição de exportadores no Grémio dos Exportadores de Azeite até ao fim do ano de 1942.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

(Estado Maior do Exército)

Portaria n.º 9:989

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Guerra, aprovar e pôr em execução, a título provisório, os quadros orgânicos de campanha das pequenas unidades da arma de engenharia.

Ministério da Guerra, 5 de Janeiro de 1942. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto-lei n.º 31:838

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Poderá ser autorizado pelo Ministro das Colónias o desdobramento de cursos em turmas na Escola Superior Colonial quando, fundado em razões de carácter pedagógico, o conselho escolar assim o propuser.

Art. 2.º A gratificação a abonar aos professores das cadeiras que tenham de funcionar com desdobramento será igual à que percebem os professores que exercem a acumulação de regências.

Publique-se e cumpre-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1942. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Repartição de Contabilidade das Colónias

Decreto-lei n.º 31:839

Considerando que o decreto de 31 de Agosto de 1912 e o decreto n.º 216, de 12 de Novembro de 1913, extinguíram nas colónias as ordens de pagamento;

Considerando que essa extinção se fundamentou no facto de as ordens de pagamento representarem praticamente uma duplicação de serviço e trabalho inútil para os funcionários a quem elle é cometido;

Considerando que as despesas das colónias efectuadas na metrópole estavam sujeitas, pelo disposto no artigo 1.º da lei de 30 de Junho de 1913 e no artigo 7.º do decreto n.º 696, de 29 de Julho de 1914, ao regime das ordens de pagamento e aos demais preceitos reguladores da contabilidade pública da metrópole;

Considerando, porém, que pelo decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, foram extintas as ordens de pagamento na contabilidade pública metropolitana, não se justificando, por consequência, que elas continuem existindo para as despesas das colónias na metrópole;

Tendo em consideração o que foi exposto por alguns governos coloniais quanto aos inconvenientes que resultam para o ajustamento das contas entre as diferentes